



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ TURMA RECURSAL
PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Processo Número: 0087124-15.2015.814.0039 Recorrente: ALFREDO RICHARDELLI
ANTONELLI Recorrida: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SUGUROS Recorrida: ANTONELLI
LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTD A.

Relator (a): Juíza Ana Lúcia Bentes Lynch

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.
AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RESSARCIR O DANO. CAUSA IMPEDITIVA EXPRESSA
NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto pelo réu ALFREDO RICHARDELLI ANTONELLI,
contra a sentença, proferida nos autos de ação de rito sumaríssimo, que julgou procedentes os
pedidos formulados pela autora, condenando o réu ao pagamento de danos materiais e lucros
cessantes e julgou improcedente a ação em relação ao réu BRASIL VEÍCULOS CIA DE
SUGUROS.

2. O recorrente requer a reforma da sentença para que a recorrida BRASIL VEÍCULOS CIA DE
SUGUROS seja condenada a ressarcir pelos danos materiais ocorridos pelo acidente, já que o
contrato de seguro prevê a indenização por danos causados contra terceiros.

3. Em contrarrazões, a recorrida BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS defendeu o acerto da
sentença recorrida.

4. Entendo que a sentença de 1o Grau não merece reforma.

5. Após análise da proposta de seguro juntada aos autos verifica-se que inexistente cláusula abusiva,
sendo o valor do seguro de acordo com o risco e as informações constantes daquele documento
foram preenchidas pelo Segurado livremente, sem qualquer imposição, bem como os termos
dispostos são claros, não havendo dúvidas quanto aos casos excludentes de responsabilidade da
Seguradora.

6. A cláusula 31.2 é expressa ao informar que a Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e
os danos causados pelo veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos do
Segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam
economicamente.

7. No presente caso restou comprovado que o veículo segurado causou danos ao automóvel de seu
descendente, visto que a empresa autora da ação é de propriedade

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ TURMA RECURSAL
PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

do filho do ora recorrente, não havendo que se falar em responsabilidade da recorrida BRASIL
VEÍCULOS CIA DE SEGUROS em ressarcir os danos causados pelo acidente de trânsito.

8. Diante de todo o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a Sentença
recorrida em todos os seus termos pelos seus próprios fundamentos. Sem custas e honorários
advocáticos em face do deferimento da justiça gratuita.

A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei nº. 9.099/95.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2019 \

Relatora – Turma Recursal dos Juizados Especiais

ANÀ LUCIA BENTES LYNCH